

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 8/2026

Cria o Distrito de Parque Novo Horizonte, no Município de Sonora -MS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições faz saber que, A CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Distrito de Parque Novo horizonte, integrante do Município de Sonora - MS, com sede na localidade, comunidade de Chapadão.

Art. 2º- A sede do distrito será estabelecida no núcleo urbano existente na localidade mencionada no artigo anterior, onde se situam os principais equipamentos públicos comunitários.

Art. 3º- Os limites territoriais do Distrito de Parque Novo Horizonte são os seguintes:

I – Ao Norte: confrontando-se com terras de Sérgio Azevedo Introvini, Fazenda Medianeira, matrícula 727, CRI de Sonora - MS;

II – Ao Sul: confrontando-se com terras de Gilmar Kohl, Fazenda São Miguel, parcela 2 matrícula 6.257 CRI de Sonora - MS;

III- Ao Leste: confrontando-se com a BR 163, sob concessão da Motiva;

IV – Ao Oeste: confrontando-se com terras de Doriane Inês Kohl Lander e Outros, Fazenda Campo Grande, matrícula 4733 CRI de Sonora - MS.

Art. 4º- O Poder Executivo providenciará, no prazo de até (90) dias, a devida atualização dos cadastros administrativos, mapas e registros municipais, bem como a comunicação da criação do Distrito aos órgãos competentes estaduais e federais.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei**, que dispõe sobre a criação do **Distrito de Parque Novo Horizonte**, no Município de Sonora -MS.

A iniciativa justifica-se pela importância de reconhecer formalmente a comunidade de **Parque Novo Horizonte**, que há décadas se consolidou como núcleo populacional relevante, com expressiva atividade econômica e vida social organizada.

A localidade conta atualmente com moradias estimadas em (70 residências), infraestrutura básica composta por escola, posto de saúde, unidade religiosa, comércio local, associações comunitárias etc., além de posição geográfica estratégica, servindo de polo de referência para comunidades vizinhas.

A criação do distrito de Parque Novo Horizonte, proporcionará:

1. Melhor planejamento da gestão pública local;
2. Organização administrativa e territorial do município;
3. Maior aproximação da comunidade com o poder público;
4. Valorização histórica e cultural da localidade;
5. Fortalecimento de políticas públicas direcionadas à região.

O projeto atende aos requisitos previstos na legislação estadual **Lei complementar nº 154, de 22 de agosto de 2011** e na Lei Orgânica Municipal, uma vez que se trata de núcleo urbano consolidado, com população permanente e infraestrutura pública mínima necessária.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na sua aprovação, por representar um importante avanço para o desenvolvimento equilibrado do Município de Sonora - MS e para o reconhecimento justo da comunidade de Parque Novo Horizonte.

SONORA/MS, 22 de Maio de 2026

Francisco Deuzimar Lima
1º Secretário(a)

